



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

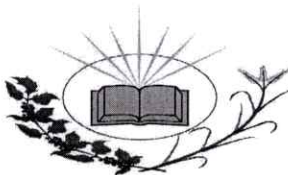
O **Projeto de Lei nº 78/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios o qual: ***“Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 78/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo proibir, no âmbito do Município de Catalão-GO, a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de determinados materiais metálicos,

1



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

quando desprovidos de comprovação de origem, especificando ainda sanções e obrigações para os agentes econômicos envolvidos nessas atividades.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Competência - Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto versa sobre tema de interesse eminentemente local, tendo em vista que objetiva prevenir crimes patrimoniais que afetam diretamente o mobiliário urbano, serviços públicos essenciais e o patrimônio de particulares residentes no Município, interferindo na ordem urbana, segurança pública preventiva e saúde ambiental.

Embora a segurança pública seja competência estadual (art. 144 da CF), é pacífico na jurisprudência que o Município pode adotar medidas complementares de proteção, sobretudo na seara administrativa, fiscalizatória e de ordem urbana, o que inclui a regulação de estabelecimentos comerciais e sua fiscalização.

A propositura, portanto, não invade competência da União ou do Estado, nem afronta normas constitucionais, mantendo-se dentro do poder de auto-organização e legislação suplementar do Município.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ASPECTOS FORMAIS E MATERIAIS - O projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, com clareza de linguagem, objetividade normativa e articulação correta de seus dispositivos, atendendo ao que preceitua a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

No aspecto material, a proposta visa coibir o comércio ilegal de materiais comumente subtraídos do espaço urbano ou da infraestrutura pública (como fios de cobre, tampas de bueiros, hidrômetros, placas de túmulo, etc.), prevenindo furtos e receptação, mediante o controle da origem desses bens.

A imposição de cadastro de fornecedores, exigência de notas fiscais ou declarações formais, bem como a previsão de sanções administrativas (multa e cassação de alvará), está em consonância com o poder de polícia administrativa municipal e com o princípio da legalidade e moralidade pública, além de colaborar com o esforço coletivo de responsabilidade ambiental e combate à criminalidade.

Dessa forma, a matéria possui razoabilidade, proporcionalidade e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO E DOUTRINA - O projeto se alinha com:

- O art. 182 da CF, que trata da política de desenvolvimento urbano e seu papel na garantia do bem-estar dos habitantes;
- O Código Penal, notadamente os crimes de furto e receptação (arts. 155 e 180), aos quais o projeto dá suporte preventivo e fiscalizatório;
- A Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que trata da responsabilidade compartilhada e rastreabilidade dos resíduos e sucatas;

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um dos membros da comissão.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um dos membros da comissão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- A jurisprudência do STF que reconhece a possibilidade de o Município adotar normas de controle ambiental e de ordem urbana com reflexos indiretos sobre atividades privadas, desde que respeitada a proporcionalidade e sem usurpar

CONCLUSÃO

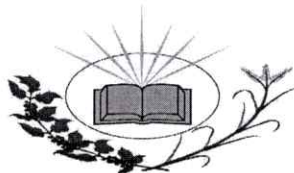
Diante do exposto, esta Comissão opina **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 78/2025, estando a proposição apta a tramitar regularmente e a ser apreciada em Plenário. **Recomenda-se a sua aprovação**, uma vez que cumpre plenamente os requisitos legais.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 78/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 78/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.



Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal